



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS – 01/2019

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS (PR/AM), sediada na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, em Manaus/AM, CEP 69060-000, por intermédio da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, instituída pela Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2018, do Excelentíssimo Procurador-chefe da Procuradoria da República no Amazonas, TORNA PÚBLICO que procederá ao desfazimento dos bens elencados no Anexo I deste instrumento, em atendimento às determinações contidas na Lei n. 8.666/93, no Decreto n. 9.373/2018 e na Instrução Normativa SG/MPF N. 09/2019, aprovada pela Portaria SG/MPF n. 382, de 11/6/2019.

1 – O presente Aviso contempla o desfazimento de **Coleções e Materiais Bibliográficos**, em lote único de **260 (duzentos e sessenta) livros**, conforme **Anexo I**.

2 – A Os órgãos e entidades interessados deverão manifestar seu interesse no período de **2 a 20/9/2019** em expediente dirigido ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Desfazimento.

2.1 A solicitação do órgão ou entidade interessada deverá identificar a pessoa que detenha poderes para a prática do ato, assim como a pessoa que receberá os bens e assinará o respectivo Termo de Doação.

3 – As solicitações deverão ser encaminhadas via Protocolo Eletrônico do MPF, no endereço <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>.

4 – Considerando a legislação vigente, a doação dos bens será efetivada conforme a seguinte ordem de preferência:

4.1 Ramos do Ministério Público da União, órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União.

4.2 Órgãos e entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

4.3 Instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

5 – Caso haja mais de um interessado, o atendimento será feito de acordo com a

ordem de chegada das manifestações.

6 – Os requerimentos dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional ou outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União e, ainda, dos órgãos e entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

6.1. Cópia autenticada do ato de nomeação ou posse do representante legal, dispensada a autenticação na hipótese de documento publicado no Diário Oficial, devendo indicar os dados da publicação.

7 – Os requerimentos para as pessoas jurídicas de direito Público Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), dentro de suas peculiaridades, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Cópia da inscrição no CNPJ;

II - Cópia do Decreto ou certidão de reconhecimento da entidade como de utilidade pública pelo Governo Federal;

III - Cópia do Termo de Parceria, no caso de OSCIP;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - Cópia dos documentos pessoais do representante legal, do estatuto e da ata de designação do representante.

7.1 A documentação de que tratam dos incisos I, IV e V do item 7 poderá ser dispensada, no todo ou parte, nos casos em que os bens doados foram avaliados até R\$ 176.000,00, nos termos do § 1º do art. 32 c/c alínea “a” do inciso II do art. 23, ambos da Lei 8.666/1993.

8 – Poderão ser exigidos outros documentos considerados necessários pela Comissão, bem como documentos originais para comprovação de autenticidade de cópias de documentos entregues.

9 – O resultado deste certame será publicado no sítio da PR/AM (<http://www.mpf.mp.br/am>). O órgão ou entidade contemplado será informado mediante ofício expedido pelo Procurador-Chefe da PR/AM.

10 – A partir da ciência, o órgão/entidade/instituição que foi contemplado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos bens na Procuradoria da República no Amazonas. Decorrido esse prazo, caso não haja manifestação do interessado, a PR/AM

poderá desclassificá-lo e convocar o próximo da lista.

11 – A retirada dos bens deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Logística da PR/AM, pelo telefone (92) 3182-3135/3136.

12 – As despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte correrão integralmente por conta do solicitante.

13 – O aviso de desfazimento será disponibilizado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e no sítio da PRAM.

14 – As eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens no endereço eletrônico pram-desfazimento@mpf.mp.br.

15 – Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

Manaus, 28 de agosto de 2019

Dayene Silva de Jesus

Presidente da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens